

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 09/SI/2021

PROGRAMA GARANTIR CULTURA (TECIDO EMPRESARIAL)

SISTEMA DE INCENTIVOS AO TECIDO EMPRESARIAL CULTURAL



06 DE ABRIL DE 2021

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Natureza dos beneficiários	4
3.	Área geográfica de aplicação	4
4.	Âmbito Setorial	4
5.	Condições específicas do Aviso	5
6.	Regras específicas de elegibilidade das despesas	6
7.	Tratamento de Dados Pessoais	7
8.	Limite ao número de candidaturas	8
9.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos	8
10.	Apresentação das candidaturas	9
11.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
12.	Dotação indicativa a conceder	11
13.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado	11
14.	Organismos Intermédios	12
15.	Divulgação de resultados e pontos de contato	12
16.	Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação 12	
	ANEXO A	14
	Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal Elegíveis no Garantir Cultura (tecido empresarial)	14

1. Objetivos e prioridades visadas

A dinâmica económica e social do setor cultural e criativo que vinha sendo registada, de forma sustentada, ao longo dos últimos anos antes da crise da doença COVID-19 era positiva. O choque pandémico causou, todavia, uma contração da atividade sem precedentes, principalmente ao nível das atividades que envolvem contactos pessoais, como é o caso de muitas pertencentes ao setor da cultura.

A crise causada pela pandemia da doença COVID-19 e os respetivos efeitos na sociedade exigem, nesta fase, a adoção de um quadro estratégico que vise a recuperação. As organizações que operam no tecido empresarial cultural nacional necessitam, no atual contexto de aplicação de medidas restritivas impostas pela crise sanitária da pandemia COVID19, de manter a sua atividade e de reunir as condições para uma retoma, em segurança, dinamizando a economia e criando oportunidades de trabalho.

A [Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro](#) aprovou o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19 através da criação de um programa de apoios especialmente vocacionado para a mitigação dos impactos da crise pandémica no setor cultural, de natureza não reembolsável, destinados a incentivar as atividades cultural e artística, em particular a criação e programação culturais - Programa Garantir Cultura.

Este Programa inclui o subprograma designado “Garantir Cultura (tecido empresarial)”, um Sistema de Incentivos ao tecido empresarial cultural, cujo regulamento específico foi publicado em anexo à Portaria n.º 75-B/2021, de 31 de março, doravante designado por [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Através deste sistema de incentivos pretende-se incentivar as atividades cultural e artística, em particular a criação e programação culturais, num contexto de mitigação dos impactos negativos sobre a atividade das empresas do tecido cultural decorrentes das medidas de proteção de saúde pública de combate à pandemia COVID-19.

Os apoios a conceder enquadram-se no regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo aos auxílios de minimis.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento de atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público, incluindo atividades relativas a projetos que, em virtude do decretamento de medidas restritivas no contexto surto epidemiológico da doença COVID-19, tenham ficado suspensos e cuja execução possa ser retomada, desenvolvidas por Micro, Pequenas e Médias Empresas localizadas no território do continente.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços”, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada, conforme definições referidas nas alíneas b) a d) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do beneficiário.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), se insere na lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) prevista no Anexo A ao presente Aviso.

No caso dos beneficiários cuja atividade económica principal seja a CAE 47784 - comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e.”, apenas são elegíveis os que tenham como objeto social principal o comércio de obras de arte.

5. Condições específicas do Aviso

As candidaturas a apoiar no presente Aviso para apresentação de candidaturas têm de cumprir:

5.1. Com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no artigo 7.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), designadamente:

- a) Estar legalmente constituído em 1 de janeiro de 2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter, neste âmbito, beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Dispor da certificação eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo [IAPMEI, I. P.](#);
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

5.2. Com os critérios de elegibilidade do projeto e condições de acesso previstas no artigo 8.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), designadamente:

- a) Ter por objetivo a realização de atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público, o que pode abranger apresentações e formatos físicos ou digitais, incluindo atividades relativas a projetos que, em virtude do decretamento de medidas restritivas no contexto do surto epidemiológico da doença COVID-19, tenham ficado suspensos e cuja execução possa ser retomada;
- b) Ter enquadramento, em, pelo menos, uma das seguintes áreas temáticas:

- (i) Artes performativas;
 - (ii) Artes visuais;
 - (iii) Cruzamento disciplinar;
 - (iv) Cinema;
 - (v) Museologia;
 - (vi) Livro.
- c) Ter uma despesa elegível total por projeto igual ou superior a 5 mil euros;
 - d) Ter um prazo máximo de execução de 9 meses a contar da data de notificação da decisão favorável;
 - e) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis para o desempenho da sua atividade.

6. Regras específicas de elegibilidade das despesas

São consideradas despesas elegíveis, as realizadas a partir do dia 1 de janeiro de 2021, constantes no artigo 9.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), designadamente:

- a) Despesas com produção:
 - (i) Custos com pessoal da equipa (artistas, técnicos, promotores e mediadores culturais, curadores/comissários, consultores, equipas externas) relativos a processo criativo, apresentações públicas e atividades paralelas do plano programático;
 - (ii) Custos de edição, tradução e impressão;
 - (iii) Despesas com logística, tais como contratação de serviços externos, aquisição de materiais e consumíveis diretamente ligados à criação e/ou à implementação da atividade, aluguer e utilização de equipamentos físicos e técnicos, gravações, ensaios, montagens, seguros, transportes, deslocações, estadia e alimentação;
 - (iv) Despesas relativas a acessibilidade, inclusão e formação de públicos;
- b) Despesas com registo, comunicação e marketing:
 - (i) Plano de comunicação e divulgação;
 - (ii) Criação de conteúdos;
 - (iii) Produção, impressão e disseminação de suportes de difusão;
 - (iv) Campanhas promocionais nos media;
 - (v) Criação e manutenção de plataformas digitais;

- (vi) Aquisição e/ou aluguer de material técnico;
 - (vii) Captação, registo, tratamento e difusão audiovisuais;
 - (viii) Contratação de serviços externos e outros encargos relativos a atividades e formatos de divulgação;
- c) Despesas com circulação diretamente envolvidas na circulação de projetos artísticos, tais como combustíveis, portagens, bilhetes de autocarro, comboio ou avião, aluguer de transportes para transporte de equipa e/ou de material, seguros de viagem, estadias e alimentação;
- d) Despesas com custos administrativos diretamente relacionados com o projeto, designadamente licenças, seguros, registos criminais, emissão de certidões, custos bancários, reconhecimento de assinaturas, comunicações e consumíveis;
- e) Despesas com encargos relacionados com a adaptação das atividades, equipamentos e outros contextos às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, designadamente testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis;
- f) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 500 euros.

O valor das despesas elegíveis deverá ser considerado sem IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), sempre que possa ser deduzido, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa Garantir Cultura, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

Apenas serão aceites desistências de candidaturas submetidas e unicamente até à confirmação do termo de aceitação, caso exista algum lapso no preenchimento que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, sendo neste caso possível a submissão de nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na [Plataforma de Acesso Simplificado - PAS](#), acedendo à candidatura do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) (Quadro: Projetos associados à conta) selecionando no menu “Pedidos”, o tipo “Desistência”, sendo a mesma irreversível e processada automaticamente sem qualquer análise, no caso das candidaturas sem decisão.

As entidades devem ter em consideração que, conforme o previsto no ponto 12, o Aviso é encerrado automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.

9. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de incentivo de 75% sobre as despesas elegíveis, no caso das pequenas e médias empresas, e de 90% no caso das microempresas.

O apoio a atribuir, apurado a partir das despesas elegíveis constante do formulário de candidatura apresentado pelo beneficiário, tem os seguintes limites máximos:

- 50.000 euros, para microempresas;
- 75.000 euros, para pequenas empresas;
- 100.000 euros, para médias empresas.

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) É processado um adiantamento automático inicial após a confirmação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
- b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo processado um adiantamento adicional de 35% do incentivo apurado com base nas despesas elegíveis

efetivamente realizadas e pagas e confirmadas por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas;

- c) O pagamento final dos restantes 15% é processado após a verificação do cumprimento da descrição das atividades e respetiva calendarização apresentadas em sede de candidatura, através de emissão de parecer especializado pela IGAC, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#), no prazo máximo de 60 dias úteis contados a partir da receção do pedido de pagamento final. A referida informação sobre as atividades realizadas e a sua calendarização efetiva será solicitada e incluída no formulário de pedido de pagamento final.

O prazo referido na alínea b) pode ser prorrogado mediante justificação fundamentada apresentada e aceite pelo organismo intermédio.

10. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)” ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, pagamentos já processados, e submissão do pedido de pagamento final.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

Para efeitos de comprovação da alínea e) do ponto 5.1, quando os capitais próprios forem negativos em 2019, é necessária a intervenção do contabilista certificado para confirmação das novas entradas de capital. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS CC](#) onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso.

O formulário de candidatura contém, entre outros, os seguintes elementos relativos ao projeto:

a) Mapa síntese do orçamento, com especificação dos montantes das despesas elegíveis, de acordo com a repartição definida no artigo 9.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#);

b) Memória descritiva do projeto, contendo:

- i) Descrição das atividades e respetiva calendarização;
- ii) Descrição das equipas artísticas e técnicas;
- iii) Identificação das instalações a utilizar, quando aplicável;
- iv) Identificação de públicos-alvo e iniciativas de captação e sensibilização, quando aplicável.

A receção de candidaturas ao Programa Garantir Cultura (tecido empresarial) termina com o esgotamento da dotação prevista no ponto 12.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 11.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no ponto 5 são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 12.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação, e notificadas aos beneficiários, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo e compromisso com a manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do Regulamento do Programa Garantir Cultura (tecido empresarial), é feita automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto (**Plataforma de Acesso Simplificado - [PAS](#)**) após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo organismo intermédio.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis nos termos anteriormente referidos.

12. Dotação indicativa a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **30 milhões de euros**.

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação acima prevista, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 15 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

13. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio a projetos com atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público, desenvolvidos por beneficiários com atividade principal de acordo com o definido no ponto 4, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à retoma da atividade das micro, pequenas e médias empresas na área da cultura, decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários e da realização do projeto, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

14. Organismos Intermédios

O organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas, pelos pagamentos e pelo acompanhamento da execução dos projetos é o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., que pode solicitar parecer especializado à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), serviço sob a direção do membro do Governo responsável pela área da cultura.

15. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na Plataforma de Acesso Simplificado ([PAS](#)), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

16. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando que o Sistema de Incentivos Garantir Cultura (tecido empresarial), visa incentivar as atividades cultural e artística, em particular a criação e programação culturais tendo em vista preservar a continuidade da atividade económica e do emprego das empresas do setor, as candidaturas ao presente Aviso ficam dispensadas do preenchimento da *checklist*, prevista na [Orientação Técnica n.º 3/2020](#), da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, relativa aos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação. No sentido de garantir o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis sobre esta matéria, os beneficiários podem consultar o sítio do [COMPETE2020](#), onde se encontra disponível e devidamente detalhada a legislação aplicável e os princípios gerais nas suas diferentes dimensões.

Salienta-se que de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do [Regulamento do Programa Garantir Cultura \(Tecido Empresarial\)](#), em ações de controlo e auditoria é observado o cumprimento da legislação aplicável.

06 de abril de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal Elegíveis no Garantir Cultura (tecido empresarial)